

PROVA TIPO X - XXXIV EXAME OAB**DIREITO DO TRABALHO****QUESTÕES DE 70 a 75****Prof. Raphael Miziara****70 – B**

Comentários: É entendimento pacífico do Tribunal Superior do Trabalho (súmula n.º 265) que a transferência do trabalhador do período noturno para o diurno acarreta a perda do adicional, não caracterizando violação do artigo 468 da CLT, uma vez que a alteração contratual beneficia o trabalhador.

71 – C

Comentários: Nos termos do artigo 75-D da CLT *“as disposições relativas à responsabilidade pela aquisição, manutenção ou fornecimento dos equipamentos tecnológicos e da infraestrutura necessária e adequada à prestação do trabalho remoto, bem como ao reembolso de despesas arcadas pelo empregado, serão previstas em contrato escrito”*. Já o parágrafo único do mesmo artigo deixa expresso que *“as utilidades mencionadas no caput deste artigo não integram a remuneração do empregado”*.

72 – B

Comentários: Nos termos do artigo 74, § 4º, da CLT, *“fica permitida a utilização de registro de ponto por exceção à jornada regular de trabalho, mediante acordo individual escrito, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho.”*

73 – A

Comentários: Nos termos do artigo 58-A da CLT, *“considera-se trabalho em regime de tempo parcial aquele cuja duração não exceda a trinta horas semanais, sem a possibilidade de horas suplementares semanais, ou, ainda, aquele cuja duração não exceda a vinte e seis horas semanais, com a possibilidade de acréscimo de até seis horas suplementares semanais.”*

74 – D

Comentários: Se houver previsão contratual o empregador poderá transferir o empregado, sem a sua anuência, para localidade diversa da que resultar do contrato (artigo 469, § 1º, da CLT). O adicional é de valor nunca inferior a 25% (vinte e cinco por cento) dos salários que o empregado percebia na antiga localidade, enquanto durar essa situação (artigo 469, § 3º, da CLT).

75 – B

Comentários: Nos termos do artigo 457, § 1º, da CLT, “*integram o salário a importância fixa estipulada, as gratificações legais e as comissões pagas pelo empregador*”.

Raphael Miziara



Então, vamos unir nossas forças! Vamos estudar juntos?

[Gran Cursos Online](#)

